



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 4 DE JULHO DE 2012

JUSTIFICATIVA

Poucos setores do conhecimento possuem tanto dinamismo como a educação aberta e a distância (EAD), campo no qual as ciências cognitivas registram, dia a dia, a conquista de novas fronteiras do saber.

A educação a distância constitui um passo muito importante na criação de uma infraestrutura educacional em sintonia com as possibilidades da tecnologia da informação, com benefício inestimável à formação inicial e continuada dos magistrados. No entanto, o primeiro desafio que se coloca é assegurar a excelência das atividades acadêmicas realizadas a distância, as quais deverão não só oferecer aos alunos os materiais de estudo qualificados e adequados ao estímulo da cognição, como também assegurar adequada orientação e acompanhamento do aluno em todo o percurso de realização do curso. Isso significa a escolha de satisfatório conteúdo, adequada mídia, qualidade de *design* e eficiente tutoria.

O Brasil possui grandes dimensões territoriais e as diversas regiões se caracterizam por vasta diversidade cultural, econômica e política, sendo de extrema importância o compartilhamento das experiências adquiridas e do material didático produzido. Este é o segundo desafio: o compartilhamento do conhecimento.

Para tanto, há a necessidade de criação de um banco de cursos de educação a distância e outros objetos digitais de aprendizagem no âmbito da ENAMAT, de modo que gestores comprometidos com o compartilhamento do conhecimento possam partilhar do material produzido. A sociedade moderna aponta para a compreensão de compartilhamento e de colaboração no mundo digital.

Contudo, normas protetivas dos direitos autorais impedem a reprodução de materiais produzidos para quaisquer fins sem a devida autorização do autor, o que dificulta o uso de dados, mesmo para objetivos não comerciais e para a disseminação das informações. Torna-se necessário harmonizar a relação entre o direito dos autores e a utilização livre pelas pessoas.

Considerando que o uso da licença *Creative Commons* permitirá o amplo acesso e a disseminação dos recursos educacionais produzidos pelas escolas judiciais, além de possibilitar que esses recursos possam ser coletivamente atualizados e aperfeiçoados, servindo como ferramentas eficazes à promoção da educação continuada dos magistrados do trabalho, o Comitê de Educação a Distância do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho, coordenado pela ENAMAT, apresenta, respeitosamente, a Vossa Excelência a seguinte proposta de regulamentação do Banco de Cursos – modalidade a

distância no âmbito da ENAMAT.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 4 DE JULHO DE 2012

Institui banco de cursos de educação a distância e outros objetos digitais de aprendizagem no âmbito da ENAMAT.

O **Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT)**, Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a educação a distância representa um passo essencial para a criação de uma infraestrutura educacional em sintonia com as possibilidades da tecnologia da informação e constitui um benefício ao processo de formação inicial e continuada dos Magistrados do Trabalho;

CONSIDERANDO que a produção de conhecimentos de forma colaborativa é princípio a ser difundido no âmbito das Escolas Judiciais;

CONSIDERANDO a importância de um Banco de Cursos de Educação a Distância e outros objetos digitais de aprendizagem, em caráter nacional, para o qual sejam canalizados todos os materiais didáticos digitais e cursos produzidos pelas Escolas Judiciais na modalidade de Educação a Distância, a fim de compartilhar o conhecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e de padronizar os procedimentos e os instrumentos executivos para operacionalização do compartilhamento;

RESOLVE

Art 1.º Fica instituído o Banco de Cursos de Educação a Distância (BCEAD) no âmbito da ENAMAT, destinado ao armazenamento e ao compartilhamento de cursos de educação a distância e outros objetos digitais de aprendizagem produzidos pela Escola Nacional e pelas Escolas Judiciais.

Parágrafo único. O Banco de Cursos será mantido em servidor da ENAMAT ou replicado em servidores de Escolas Judiciais que possuam estrutura de informática compatível com sua disponibilização.

Art 2.º O BCEAD é abastecido por meio do encaminhamento, pela Escola Nacional (ENAMAT) e pelas Escolas Judiciais, de cursos na modalidade a distância e de outros objetos digitais de aprendizagem.

Parágrafo único. Integrarão o BCEAD, preferencialmente, os cursos e outros objetos digitais de aprendizagem licenciados sob o modelo *Creative Commons*.

Art. 3.º Os cursos que integram o BCEAD deverão conter as seguintes informações:

- I - Título do Curso;
- II - Apresentação (com 500 a 1.000 caracteres);
- III – Carga horária;
- IV - Objetivo geral;
- V - Objetivos específicos;
- VI - Sumário do curso;
- VII - Formato dos arquivos e plataformas e programas de informática necessários à sua utilização;
- VIII - Cessão de direitos à Escola Nacional e às Escolas Judiciais integrantes do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho para utilização do material didático na formação de Magistrados.

Art. 4.º As Escolas Judiciais terão livre acesso ao material cadastrado junto ao BCEAD e poderão replicá-lo e aprimorá-lo, observados os termos da licença respectiva *Creative Commons* e/ou os termos dos direitos autorais reservados.

Parágrafo único. Competirá às Escolas Judiciais o exame do conteúdo dos objetos digitais de aprendizagem e dos cursos disponibilizados ao BCEAD, bem como sua pertinência na formação inicial e continuada dos magistrados.

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2012.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento
de Magistrados do Trabalho – ENAMAT